



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.636, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Cidade - CONCIDADE Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento ao disposto no art. 178º, inciso I da Lei Municipal nº. 4.129 de 16 de janeiro de 2018, decreta as seguintes disposições sobre o Regimento Interno do Conselho da Cidade - CONCIDADE Lagoa Santa/MG.

CAPÍTULO I - Do objetivo

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE Lagoa Santa/MG.

Parágrafo único. A expressão Conselho da Cidade e a sigla CONCIDADE se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II - Da finalidade e da competência

Art. 2º O CONCIDADE instituído como órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal no Planejamento Urbano, de natureza consultiva instituído pela Lei Municipal nº. 4.129 de 16 de janeiro de 2018, para análise e proposição de temas relacionados ao uso do solo urbano no âmbito do município de Lagoa Santa.

Parágrafo único. O suporte técnico será suplementarmente requerido a qualquer órgão das esferas municipal, estadual ou federal que tenha por finalidade a organização do espaço urbano, em caso de necessidade instituições de caráter filantrópico e/ou associativo. Em caso de parecer técnico o mesmo deve ser acompanhado de documento de comprovação da habilitação profissional.

Art. 3º Compete ao CONCIDADE fazer cumprir as diretrizes do Plano Diretor Municipal nos termos da Lei nº. 4.129/2018 na forma estabelecida nos §§ 2º e 5º do artigo 11, inciso II e §§ 4º e 7º do artigo 18, artigo 58, § 3º do artigo 97, § 1º do artigo 137, inciso III do artigo 138, artigo 169, artigo 174 e inciso XIV do artigo 177, desta Lei.

Art. 4º O CONCIDADE terá composição paritária composta por 15 (quinze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, pertencentes aos seguintes setores:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante do CODEMA;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 01 (um) representante do setor empresarial;

V - 03 (três) representantes do setor técnico com atuação no município, vinculados a entidades profissionais;

VI - 02 (dois) representantes do setor popular.

§ 1º Dos três representantes a que se refere o inciso V, 01 (um) será indicado pelo Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, 01 (um) será indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos da Região de Lagoa Santa e 01 (um) será indicado pelo Presidente da 151ª Subseção da OAB/MG.

Art. 5º O mandato dos membros do CONCIDADE é de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III - Da organização

Art. 6º O CONCIDADE tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º A presidência do CONCIDADE será exercida pelo Diretor de Regulação Urbana da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º O Vice-presidente será escolhido na primeira reunião ordinária do CONCIDADE dentre os membros eleitos, pela maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos permitido à recondução.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal, indicado pelo Presidente do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV - Das competências

Art. 8º Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do CONCIDADE, convocar e presidir as sessões do plenário;

II - esclarecer dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento, enquanto representante do CONCIDADE;

III - comandar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - vistar as atas aprovadas nas reuniões.

VI - assinar as deliberações do CONCIDADE e encaminhá-las ao setor responsável pela sua publicação na Prefeitura;

VII - encaminhar para o Prefeito as decisões e recomendações que necessitem do seu conhecimento sugerindo os atos administrativos necessários;

VIII - designar relatores para temas a serem examinados pelo CONCIDADE;

IX - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder e/ou negar a palavra de terceiro não membro do Conselho, e estabelecer o tempo para manifestação de qualquer membro do CONCIDADE que deseje se manifestar;

X - estabelecer através de resoluções, normas e procedimentos, o funcionamento do CONCIDADE;

XI - convidar pessoas e/ou entidades para participarem de reuniões plenárias, sem direito a voto;

XII - delegar atribuições de sua competência;

XIII - em situações, que impliquem em processo de votação, o presidente deve votar somente em caso de empate, posterior a manifestação dos demais membros.

Art. 9º Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente assumirá a presidência o membro escolhido na condição de *ad hoc* dentre os presentes.

Art. 10. O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONCIDADE, constituído conforme o artigo 4º deste regimento.

Art. 11. Ao Plenário compete:

I - elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Executivo Municipal;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e da legislação urbanística complementar, nos seus aspectos territorial, econômico e social, assim como coordenar o seu processo de revisão, a partir das propostas apresentadas pela Conferência Municipal da Cidade;

III - opinar sobre os casos omissos e/ou aqueles que necessitem de avaliações específicas relacionados ao Plano Diretor e à legislação urbanística municipal que lhe é complementar;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - manifestar-se sobre a compatibilidade do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual com as diretrizes e prioridades do Plano Diretor;

V - opinar sobre o Licenciamento Urbanístico dos empreendimentos e atividades de impacto, submetidos à elaboração do EIV e/ou do RIC, bem como de outras atividades pertinentes que necessitem da apreciação a serem definidas pelo Conselho, de maneira a atender à legislação vigente, mediante a prévia análise de parecer técnico;

VI - analisar as propostas de alteração da legislação urbanística, a partir dos pareceres apresentados pela equipe técnica do Executivo, Legislativo Municipal, ou outra instituição que se apresente em tal responsabilidade, pronunciando-se a respeito da matéria de maneira clara ao cumprimento da legislação vigente;

VII - acompanhar, por meio de solicitação de informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;

VIII - assegurar a participação da população no processo de planejamento e seu acesso ao sistema de informações municipais;

IX - avaliar planos, programas e projetos que terão repercussão na estrutura municipal;

X - solicitar ao executivo municipal a convocação da Conferência Municipal de Política Urbana, conforme previsto no Plano Diretor Municipal;

XI - manifestar-se, em nível de recurso, nos processos administrativos de casos decorrentes do Plano Diretor, da de parcelamento do solo e da de uso e ocupação do solo;

XII - aprovar os balancetes de desembolso e os relatórios de desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIII - promover articulação e integração com os Conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento de políticas, programas e projetos setoriais cujas ações tenham interface ou decorram desta Lei;

XIV - acompanhar a elaboração das legislações complementares ao Plano Diretor que estabelecem normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural do município de Lagoa Santa, Código de Obras e Código de Posturas.

XV - Propor alterações deste regimento que deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 12. Aos membros do CONCIDADE compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos a quem é de direito;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo fixado;

V - votar e ser votado nos limites aqui estabelecidos;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para inclusão na pauta da reunião, encaminhando solicitação à Secretaria Executiva;

VII - convocar o suplente em caso de impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, contando com apoio da Secretaria Executiva;

VIII - solicitar vista de processos.

§ 1º Quando as deliberações fizerem referência à análise de processo, por uma questão de razoabilidade e celeridade será concedida vista de processo apenas 01 (uma) vez, a cada segmento, estando o mesmo disponível junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Caso mais de um segmento, deseje ter vista ao processo, o tempo deverá ser dividido proporcionalmente entre os interessados ou a análise ser feita em conjunto, resguardando um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar do posterior à intimação do conselheiro.

§ 3º O prazo máximo de vista será entre a reunião na qual o processo foi levado à pauta e a reunião seguinte, respeitado o prazo mínimo estabelecido no § 2º.

§ 4º O conselheiro que pedir vista de processo, deverá apresentar um relatório escrito sobre as suas observações/conclusões.

§ 5º O conselheiro que retirar o processo deverá assumir a responsabilidade pela sua guarda e sigilo dos documentos que o compõe, com exceção daqueles considerados como públicos, tais como normas, registros públicos, etc.

§ 6º Para fins do § 2º, defini-se os seguintes seguimentos, Poder Executivo, Poder Legislativo, Associação de Engenheiros e Arquitetos de Lagoa Santa, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Minas Gerais, CODEMA, 151º Subseção da OAB/MG, Setor Empresarial e Setor Popular.

§ 7º Os meios de intimação para vista, serão através de e-mail com confirmação de recebimento ou presencialmente no ato da reunião.

Parágrafo único. Qualquer secretaria municipal poderá solicitar sua participação, com direito a voz e sem direito a voto, nas reuniões do CONCIDADE em que for discutido e/ou decidido assunto que julgue afeto às políticas setoriais de sua responsabilidade.

Art. 13. A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da presidência e do plenário, que desempenha as atividades de gabinete e de apoio administrativo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e apoio administrativo ao CONCIDADE, inclusive com referência às câmaras setoriais;

II - elaborar as atas das reuniões, mediante gravações, sendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para o envio aos conselheiros;

III - organizar os serviços de protocolo e procedimentos relativos ao CONCIDADE, dando a devida publicidade;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo presidente, ou deliberadas pelo plenário, ou previstas neste regimento interno;

V - participar das reuniões;

VI - providenciar a publicação das decisões do Plenário;

VII - dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONCIDADE, pelo menos no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa;

VIII - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do CONCIDADE, pelo menos no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 15 A Secretaria Executiva do CONCIDADE será vinculada ao seu Presidente, conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO V - das Ações

Art. 16. Sempre que prevista a participação do CONCIDADE, em um fórum específico, a decisão do membro a ser escolhido se dará por processo eletivo. Quando o cargo exigir suplência, deverá ser composta uma chapa com titular e suplente, ambos os membros do CONCIDADE, para serem eleitos pelo plenário.

Art. 17. O CONCIDADE poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação e mediante a necessidade de integração entre as políticas urbanas de habitação, saneamento, planejamento e gestão do solo urbano, transporte e mobilidade urbana.

Art. 18. O órgão responsável pelo Planejamento Urbano Municipal deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONCIDADE.

§ 1º O mandato do órgão ou entidade que compõe o Conselho será de 02 (dois) anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Na ausência de um dos representantes previstos nos incisos do artigo 4º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§ 3º Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria Executiva do CONCIDADE deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências, sem prejuízo de notificação dessa.

§ 4º Após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro, a entidade ou órgão que o mesmo representa, será comunicada pela Secretaria Executiva do CONCIDADE, a fim de que providencie a indicação de novo representante.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por maioria simples dos conselheiros do CONCIDADE.

CAPÍTULO VI - da Votação

Art. 19. As deliberações do CONCIDADE serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 01 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

Art. 20. O Presidente do CONCIDADE exercerá o voto de desempate.

Art. 21. As decisões do CONCIDADE serão formalizadas mediante:

I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do CONCIDADE;

II - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONCIDADE.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do CONCIDADE.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

§ 3º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do CONCIDADE para viabilizar os trabalhos da Comissão Coordenadora que irá analisá-las, e encaminhá-las para deliberação do Plenário.

§ 4º Os processos encaminhados para o CONCIDADE devem ser analisados e deliberados a luz da legislação municipal, observando-se sua aplicabilidade, mediante a implantação de novos empreendimentos e em áreas já consolidadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO VII - dos Comitês Técnicos

Art. 22. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 23. O CONCIDADE será constituído pelos seguintes Comitês Técnicos com função de assessoramento:

- I - habitação;
- II - saneamento Básico e Meio Ambiente;
- III - mobilidade Urbana;
- IV - planejamento e Regulação Urbanos.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a paridade na representação dos segmentos que compõem o CONCIDADE.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelo órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.

Art. 24. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do CONCIDADE, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 25. O Comitê Técnico de Habitação tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - implementação, avaliação e revisão da Política de Habitação em âmbito municipal;
- II - política de subsídios para financiamentos habitacionais;
- III - política de regularização fundiária, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Regulação Urbano;
- IV - matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Planejamento e Regulação Urbanos;
- V - ponderar e propor avaliação sobre áreas de interesse social;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - opinar e sugerir procedimentos para aplicação das diretrizes definidas pelo Plano Diretor Municipal, relativas à ocupação do solo urbano;

VII - conhecimento e apresentação de sugestões relativas a processos de empreendimento de impacto em fase de implantação no município, que possuam por vocação a habitação de interesse social;

VIII - apresentar informações relativas a problemas e fragilidades ligadas à questão habitacional do município;

Art. 26. O Comitê Técnico de Saneamento Básico e Meio Ambiente tem por finalidade o debate e o encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - avaliação da implementação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - regras e critérios para aplicação dos recursos destinados para o saneamento básico em âmbito municipal;

III - avaliação das ações de saneamento básico, apoiadas e desenvolvidas pelo Plano de Saneamento;

IV - recomendações e orientações gerais para subsidiar o acompanhamento e a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - subsídios para resolução de conflitos entre municípios limítrofes, no âmbito do sistema de drenagens e bacias;

VI - procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento básico municipal;

VII - fomentar a implementação de políticas para o desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento básico.

Art. 27. O Comitê Técnico de Mobilidade Urbana, tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana - PlaMOB;

II - proposição de diretrizes e prioridades para alocação de recursos sob gestão do trânsito, transporte e mobilidade urbana;

III - acompanhamento e avaliação dos Planos Metropolitanos e Municipais de Mobilidade Urbana Sustentável;

IV - recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;

V - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade nas Políticas de Desenvolvimento Urbano;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;

VII - recomendações, orientações e propostas com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social, inclusive o barateamento e/ou subsídios das tarifas;

VIII - recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;

IX - diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;

X - desenvolvimento e fomento de Projetos para a moderação do tráfego motorizado.

Art. 28. O Comitê Técnico de Planejamento e Gestão de Regulação Urbanos tem por finalidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

I - proposição de diretrizes para a construção de políticas de desenvolvimento urbano, considerando os aspectos regionais e metropolitanos;

II - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da política municipal de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental definidas em legislação e planos municipais;

III - proposição de políticas públicas de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas à inundações e sua compatibilização com as políticas nacionais de Defesa civil, e de urbanização e saneamento ambiental de assentamentos precários;

IV - a elaboração de propostas de resoluções que objetivem a orientação e a recomendação no que diz respeito à implementação dos instrumentos de política urbana relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a promover o direito à cidade com o cumprimento da função social da propriedade e o acesso à terra urbanizada, regularizada e bem localizada para todos os segmentos sociais;

V - acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento territorial urbano, regularização fundiária, prevenção de riscos em assentamentos precários, reabilitação de áreas centrais e desenvolvimento de novas centralidades;

VI - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e planos de desenvolvimento local;

VII - elaboração de iniciativas legais e administrativas para regularização fundiária e disponibilização dos imóveis vagos e sub-utilizados em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - matérias relativas à prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos, em conjunto com o Comitê Técnico de Habitação.

CAPÍTULO VII - dos Comitês Técnicos

Art. 29. Os Comitês Técnicos serão compostos por, no máximo, 03 (três) representantes, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONCIDADE.

§ 1º Cada representante poderá participar de um único Comitê.

§ 2º O Coordenador do Comitê e referendado pelo Plenário do Comitê, poderá indicar outros representantes de entidades ou órgãos, sem direito a voto, até o número máximo de três por Comitê.

Art. 30. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador e referendado pelo Plenário do Comitê, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, sem direito a voto.

Art. 31. Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com caráter transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

CAPÍTULO IX - Do Funcionamento dos Comitês

Art. 32. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas pelo Presidente do CONCIDADE.

§ 1º Para as reuniões dos Comitês Técnicos deverá ser constituída uma mesa de direção dos trabalhos.

Art. 33. O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos das reuniões dos Comitês Técnicos será de 03 (três) membros do Conselho.

Art. 34. Serão levados ao Plenário do CONCIDADE todas as propostas que alcançarem a aprovação da maioria simples dos Comitês.

Art. 35. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao CONCIDADE.

Art. 36. O Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 37. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 38. O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do CONCIDADE.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO V - Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 39. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, de natureza contábil, destinado a centralizar e gerenciar recursos orçamentários para financiar planos, programas e projetos para o cumprimento das seguintes finalidades, em consonância com as diretrizes e prioridades previstas no Plano Diretor:

I - regularização urbanística e fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

V - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VI - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VII - execução de obras de infraestrutura urbana.

§ 1º Ao Presidente do CONCIDADE, compete gerenciar e responder pelo fundo e aplicação e prestação de contas de seus recursos; será definida por meio da indicação formal, que designará representante de seguimentos que compõe o referido Conselho, sendo:

I - 01 (um) representante do CODEMA;

II - 01 (um) representante do setor empresarial;

III - 01 (um) representante do setor popular.

§ 2º Pela Secretaria Executiva:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 40. Constituem recursos do FMDU:

I - as dotações do Orçamento Geral do Município classificadas nas funções relacionadas ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos do artigo 39 deste regulamento;

II - as dotações orçamentárias ou transferências da União ou do Estado destinadas à execução das funções relacionadas ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos do artigo anterior;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Título V deste Decreto;

IV - os recursos provenientes da concessão de direito real de uso oneroso de bens públicos municipais;

V - os recursos provenientes de multas de habitação e anistia;

VI - os recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

VII - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VIII - as receitas decorrentes da alienação de imóveis do Município que lhe vierem a ser destinadas;

IX - as receitas decorrentes da aplicação de sanções por infração às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, posturas e obras;

X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

XI - os recursos provenientes de empréstimos externos e internos para obras de melhoria de infraestrutura urbana.

Art. 41. As atividades pertinentes ao Fundo Municipal de Planejamento Urbanos, serão agendadas conforme demanda do executivo, obedecendo o regramento de atividades e reuniões do presente regimento.

CAPÍTULO VI - Das Reuniões

Art. 42. O CONCIADADE se reunirá ordinária e extraordinariamente.

I - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data aprovada pelo plenário, conforme proposta de calendário previamente fixado;

II - Não havendo necessidade poderá o presidente do Conselho cancelar a agenda da reunião definida em calendário aprovado, com a anuência dos demais conselheiros.

III - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas diante de necessidade, sendo necessária a convocação com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

IV - A tolerância máxima para o início da reunião será de 30 (trinta) minutos, após os quais a reunião poderá ser cancelada por falta de quorum;

V - O calendário das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo plenário no início do ano e deverá conter todas as datas das reuniões;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - O plenário do CONCIDADE se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, com a anuência da maioria simples de seus membros.

Art. 43. Somente haverá reunião do plenário com a presença de no mínimo 07 (sete) membros com direito a voto.

Art. 44. Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, pessoas indicadas e/ou convidadas por qualquer de seus membros, bem como pelo Presidente.

Art. 45. As reuniões do plenário serão públicas e todos os seus atos deverão ser postados no site da Prefeitura de Lagoa Santa, no link do Órgão Executivo de Regulação Urbana - CONCIDADE.

Art. 46. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, assessorado pela Secretaria Executiva, na qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 47. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - Será discutida e votada a matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III - Qualquer representante de alguma parte, devidamente credenciada e inscrita, poderá se manifestar;

IV - Terminadas as exposições a matéria será posta em discussão;

V - Encerrada a discussão e, estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 48. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 49. As atas serão lavradas e encaminhadas, via e-mail, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da reunião.

I - sua aprovação pelo plenário ocorrerá na reunião ordinária subsequente;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - após a aprovação da ata pelos conselheiros presentes à referida reunião, esta será assinada pelo Presidente e devidamente arquivada, de forma sequencial;

III - arquivo em “PDF” da ata deverá ser postado no site da Prefeitura de Lagoa Santa, no link do Órgão Executivo de Regulação Urbana - CONCIDADE.

Art. 50. Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado, ou seu suplente, em qualquer tempo, no curso do seu mandato, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CONCIDADE.

Art. 51. O não comparecimento injustificado de qualquer membro representante do CONCIDADE ou suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) ordinárias alternadas num período de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.

Parágrafo único. No caso das entidades, será utilizado as providências descritas no § 3º do artigo 18.

Art. 52. Os casos comprovados de má fé, dolo, abuso de poder, uso do Conselho em benefício próprio ou prestação de informação falsa por parte de algum conselheiro, implicará na sua exclusão.

CAPÍTULO V - Das eleições

Art. 53. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos dos membros do CONCIDADE, o Órgão Executivo de Regulação Urbana fará publicar os editais para convocação dos segmentos ali referidos, e escolha de seus representantes.

§ 1º Os editais de convocação deverão fixar o prazo para inscrição, nunca inferior a 20 (vinte) dias, os requisitos e condições de participação nas reuniões, deverão ser publicados no site da prefeitura, afixados em locais de grande circulação e enviados em release para mídia espontânea, para os principais jornais da cidade e para a assessoria de comunicação e presidência da Câmara Municipal.

§ 2º A escolha para as vagas que não dependam de indicação das instituições pré-estabelecidas, far-se-á pelo voto da maioria das entidades que a vaga representa e que se fizerem representar na reunião para eleição.

§ 3º Os documentos necessários a concorrência e posse para os novos mandatos dos membros do CONCIDADE deverão ser discriminados no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI - Das disposições finais

Art. 54. As funções dos membros do CONCIDADE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CONCIDADE respeitando a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 56. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de maioria simples.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 11 de julho de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito do Município